

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 02
Proc: Nº 852/2000

PROJETO DE LEI Nº

055/2000



"DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS, E DE PREFEITO E VICE-PREFEITO E VICE-PREFEITO MIRINS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECRETA.

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Barueri, a Câmara de Vereadores e as figuras de Prefeito e Vice-Prefeito Mirins.

Art. 2º. Os cargos de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Mirins serão atribuídos a alunos de ambos os sexos das escolas da rede municipal, estadual e particular do Município, a partir da 4ª série do ensino fundamental.

Parágrafo único. O número de cadeiras de Vereadores Mirins do Município de Barueri será distribuído proporcionalmente ao número de representantes das escolas, por bairro, não cabendo a reeleição ao mesmo cargo.

Art. 3º. A eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Mirins, para mandato de dois (2) anos será realizada na primeira semana após o início das aulas.

Art. 4º. Para cada mandato, serão eleitos, obrigatoriamente dezenove (19) vereadores e dezenove (19) suplentes e Prefeito e Vice-Prefeito Mirins.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 03
Proc: Nº 852/2010

Parágrafo único. Das cadeiras existentes trinta por cento (30%) deverão ser ocupados por representantes do sexo feminino.

Art. 5º. Participarão dos eventos, podendo votar e serem votados, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Mirins eleitos, desde que regularmente matriculados e com freqüência comprovada das aulas.

Art. 6º. Cada autoridade mirim terá um padrinho, os vereadores um Vereador institucional; o Prefeito e o Vice-Prefeito, respectivamente, com os quais manterão contato, trazendo suas sugestões, do Bairro e da Escola, para que sejam tomadas as providências.

Art. 7º. Na última Sessão de cada ano, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Mirins receberão diploma pela atuação e participação dos eventos, entregues por seus respectivos padrinhos.

Art. 8º. As Sessões serão realizadas em locais, dias e horários previamente estabelecidos pelo Poderes Executivo e Legislativo, que promoverão os meios necessários para os eventos.

Parágrafo único. O Prefeito Mirim ou Vereadores Mirins, desde que justificados os motivos, poderão convocar sessões extraordinárias, observando-se o prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas para a convocação.

Art. 9º. Os temas a serem abordados nas Sessões e os métodos para a escolha dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Mirins, serão estabelecidos de comum acordo entre Mesa da Câmara e a Direção das Escolas participantes, devendo objetivar:

- I – o aprendizado do aluno em relação aos problemas do País;
- II – o conhecimento da história e dos problemas do Município;
- III – o conhecimento das atribuições dos Poderes constituídos, especialmente os poderes locais;
- IV – o desenvolvimento e aprimoramento das práticas democráticas.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N°	CA
Proc: N°	852/2000

Art. 10. A Câmara Municipal, a título de incentivo, poderá diplomar e premiar os participantes do evento, desde que tenham objetivos didático-pedagógicos.

Art. 11. No mês de outubro, em comemoração à semana da criança será realizada Sessão Solene no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 12. As despesas com a execução do presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou remanejadas se necessário, devendo ser consignados recursos específicos no próximo orçamento do Poder Legislativo.

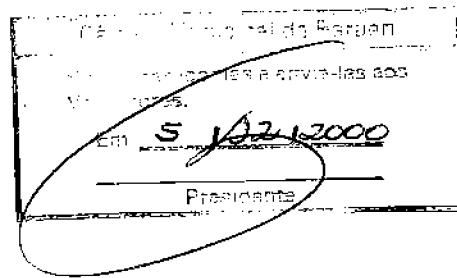
Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 04 de dezembro de 2000.

NILTON HUMBERTO MELÃO
Vereador - 1º Secretário.



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa oficializar a representatividade das autoridades mirins perante os Poderes Executivo e Legislativo, tendo sido proposto substitutivo para melhor adequação.

